

CEDI - P. I. B.
DATA 30/08/93
COD. G.KD00050

Terra indígena: PIRAKUÁ
Grupo indígena: Kaiowá
Município: Antônio João/MS
Superfície: 2.385,8546 ha.
População: 350 hab.
Proc. identificação: 2.092/82
Proc. lev. fundiário: 1.039/85

AVALIAÇÃO ANTROPOLÓGICA

A problemática da terra indígena Pirakuá é, como a das demais áreas em litígio, bastante conhecida, havendo volumoso processo a respeito (Funai/BSB/ 2092/82).

Como se sabe, foi a área identificada, primeiramente pelo GT constituído pela Portaria nº 1.311/E, de 14 jul. 82, delimitando uma superfície deduzida em 2.346 ha.

Em nov. 83, o índio kaiowá Marçal de Souza, que defendia o reconhecimento da terra indígena Pirakuá, foi assassinado em sua casa, na aldeia Campestre, em condições até hoje não esclarecidas.

Através da Portaria nº 1.828/E, de 04 fev. 85, o GT coordenado pelo antropólogo Rubem Ferreira Thomaz de Almeida, do PKN, mas à época, como servidor da Funai, reidentificou a terra, propondo a mesma superfície, mas fundamentando-a em minucioso relatório, expondo todos os argumentos que justificam a pretensão daquela comunidade kaiowá.

A Funai, então, interditou a terra através da Portaria nº 1.884/E, de 17 jun. 85. O processo seguiu sua tramitação normal, tendo sido cumpridas as exigências do Decreto nº 88.118/83, cujo Grupo de Trabalho Interministerial constituído, FUNAI, MINTER, MIRAD, manifestou parecer favorável, só não sendo assinado pelo MINTER porque a área já estava sub judice.

Ocorre que incidira na terra indígena, então identificada, a fazenda Serra Brava, titulada em favor de Libero Monteiro de Lima, o qual é hoje acusado de ser o mandante no crime de homicídio do líder indígena Marçal de Souza, conforme processo criminal que tramita na Vara Criminal de Ponta Porã.

Chegou a ser estabelecido um termo aditivo, o de nº 02, ao convênio com o TERRASUL para demarcar os limites da terra indígena, que já então sofrera correção em mapa em função da denominação correta dos correços Palmeira e Pirizinho, dois limites naturais da área.

O trabalho foi procedido pelo TERRASUL, reconhecendo, assim, os limites propostos, só que calculando uma superfície de 2.163 ha.

A terra foi novamente interditada pela Funai através da Portaria PP/327, de 03 abr. 89.

Já no início deste ano, o técnico agrimensor Gilmar Campos Sociro, seguindo os mesmos limites reconhecidos pelo TERRASUL, mediu a terra indígena, concluindo pela superfície exata de 2.385, 8546 ha.

No dia 04 abr. 88 foi assinado no Cartório de Ponta Porã um acordo entre a Funai, através da ADR de Amambai e o fazendeiro, pelo qual foi reduzida a terra indígena de Pirakuá em aproximadamente 400 ha. em favor da fazenda, a qual foi cercada e transformada em pastagem.

Em dez. 90 o Sr. Libero Monteiro que ingressara, como foi citado, com ação judicial contra a Funai, obteve ganho de causa.

A comunidade indígena kaiowá de Pirakuá de aproximadamente 350 pessoas recusa-se decididamente a aceitar o referido acordo, pelo qual sua área foi reduzida, e por duas razões básicas: 1º) porque não foi consultada a respeito, somente tomando conhecimento depois de consumado o acordo; e 2º) porque realmente, confirmando suas razões sempre fundamentadas, deseja aquela parte da área para resgatar as espécies nativas da mata, que utilizavam para fins medicinais, pretendo fazê-las rebrotar, aproveitando outra pequena parte como área para agricultura de subsistência, pois acima de tudo deseja preservar intacta a mata que possui, justificando, assim, a totalidade dos 2.385 ha. delimitados e já demarcados.

Para o presente GT, não resta qualquer dúvida a cerca da legitimidade da área identificada como TERRA INDÍGENA DE PIRAKUÁ, porque sua ocupação é tradicional, tendo inclusive existido, na altura do córrego Palmeira com o Rio Apa, a aldeia denominada SIV'UIRANDÓ, onde nasceram muitos dos atuais habitantes mais idosos. Há cemitérios antigos na área que confirmam a antiguidade da ocupação por aquele povo indígena.

Desse modo, a única solução que podemos apontar vem a ser o reconhecimento da terra de maneira integral, como foi identificada e como reivindica a Comunidade Indígena do Pirakuá.

ASPECTOS JUDICIAIS

A terra da área indígena de Pirakuá encontra-se sob litígio em razão de ação de reintegração de posse proposta pelo fazendeiro LIBERO MONTEIRO DE LIMA e sua mulher, proprietários da fazenda Serra Brava, localizada no município de Bela Vista, neste Estado. A ação possessória foi proposta em 02 mai. 85 e tramitou junto à Comarca de Bela Vista até final de 1989, quando foi remetida à Justiça Federal, sendo distribuída para a 1ª Vara Federal de Campo Grande.

Eram três processos (além de dois agravos de instrumento e uma ação cautelar de atentado apensados aos autos principais): um interdito proibitório, que posteriormente foi convertido em ação reintegratória; uma ação de reintegração de posse (esta proposta em 02 mai. 85), ambas propostas pelo fazendeiro e sua mulher; e uma ação de manutenção de posse proposta pela FUNAI.

Na primeira ação, isto é, o interdito proibitório que fora convertido em ação reintegratória, os autores pediram a extinção e o arquivamento. A FUNAI concordou mas pediu para que a outra ação reintegratória também fosse extinta e arquivada, sob o argumento de que tendo ambas o mesmo objeto, pedida a extinção de uma a outra também deveria ser extinta. Se fosse acolhida a pretensão da FUNAI restaria para ser processado e julgado o processo referente à ação de manutenção de posse em que a FUNAI é a autora e o fazendeiro é réu. entretanto, o Juízo da 1ª Vara Federal não acolheu a tese da FUNAI e declarou extinto somente o interdito proibitório que fora convertido em ação reintegratória. A FUNAI recorreu através de agravo de instrumento de tal decisão.

A ação de manutenção de posse foi suspensa até o julgamento da reintegratória que restou a ser julgada, na qual o fazendeiro e sua mulher figuram como autores e a FUNAI como ré.

Foram pagas as custas iniciais e as partes requereram as diligências necessárias ao prosseguimento do feito. Foi ordenada a realização de perícia técnica.

A comunidade indígena de Pirakuá requereu sua admissão no processo como assistente da FUNAI, o que foi indeferido sob o argumento de que, faltava amparo legal à comunidade para participar da relação processual. Foi renovado o pedido, fazendo-se esclarecimento sobre o fundamento jurídico pelo qual

podem as comunidades indígenas ser aceitas como parte no processo independentemente de serem pessoas jurídicas previstas no ordenamento jurídico. Argumentou-se com base no disposto no art. 231, "caput", da CF/88. Fez-se analogia com outros entes jurídicos aos quais, embora não tendo personalidade jurídica (como o espólio e o condomínio), se permite a participação em processos. Levantou-se a possibilidade de serem as comunidades indígenas entes sem personalidade jurídica ou, quem sabe, entes com personalidade jurídica "sui generis". Este segundo pedido ficou aguardando despacho e, enquanto isso, a comunidade socorreu-se do MPF para manifestar-se nos autos.

Todavia, mesmo em relação ao Ministério Público Federal, houve resistência em facilitar a intervenção no feito visto que foi necessário que a Procuradoria da República requeresse vista dos autos, quando estes deveriam ter sido encaminhados "ex officio" ao MPF.

A comunidade encaminhou ao MPF cópia de LAUDO ANTROPOLÓGICO, no qual se reconhece ser indígena aquela área. O MPF requereu a juntada do laudo ao processo.

O perito indicado pelo Juízo era engenheiro agrônomo, professor da UFMS, ao qual se encaminhou também cópia do mesmo laudo.

Em 08 jun. 90 realizou-se audiência de instrução, na qual foi ouvido o fazendeiro LIBERO MONTEIRO DE LIMA e as testemunhas arroladas pelos autores, entre as quais figurou o Senador RACHID SALDANHA DERZI.

A seguir foi expedida carta precatória para oitiva das testemunhas da FUNAI, todas ouvidas na Comarca de Bela Vista.

Foi concedido prazo para as alegações finais, no qual a FUNAI não se manifestou.

O Juízo da 1ª Vara Federal prolatou sentença na qual desconsiderou o valor do laudo antropológico juntado pelo MPF e a indicação do perito do Juízo de que havia entre os quesitos alguns que só poderiam ser respondidos através de perícia antropológica. Assim, reconheceu a posse do fazendeiro reintegrando-o na área.

A comunidade indígena recorreu através de apelação de terceiro prejudicado, onde houve despacho exigindo que a comunidade comprovasse sua real existência e a legitimidade das lideranças que outorgaram procuração ao advogado para tal ato.

A FUNAI também recorreu da sentença.

O Ministério Público Federal também apelou da decisão do Juízo da 1ª Vara Federal, embora reportando-se ao recurso da FUNAI, o que deixou muito a desejar pela suposta capacidade dos membros da Procuradoria da República e pela relevância de seu papel em casos dessa natureza.

AVALIAÇÃO AMBIENTAL

O relatório abaixo apresentado se refere à nossa participação no GT, instituído pela Portaria 032/91, de 23 jan. 91, assinada pelo Presidente da Funai. Os trabalhos de campo ficaram compreendidos entre 02 e 18 abr. 91.

Apresentamos algumas sugestões de caráter genérico referente à questão ambiental.

Nome da área: área indígena Pirakuá

Grupo: guarani-kaiowá

Área pretendida: 2.385,8546 ha.

Município: Bela Vista/MS

Vistoriamos conjuntamente (equipe instituída), a área em questão e constatamos:

a) uma área de mata, aproximadamente 1.300 ha., designada pelas características de floresta submontana. Possui espécies como o cedro, ipê, aroeira, peroba, angelim, canafístula e outras. É de característica semidecidual. Constitui-se em alto valor econômico pelas espécies componentes e alto valor ecológico por ser parte das poucas florestas remanescentes da chamada "mata de Dourados". Observamos que esta área possui várias clareiras e caminhos, o que tem descaracterizado em parte a mata, estas áreas em sua maioria são parcialmente utilizadas para moradias, cultivo de subsistência e trânsito entre as mesmas e outras de interesse da comunidade indígena.

Nesta área ocorre 12 ha. aproximadamente desmatados; ocupada basicamente por pastagens, onde situa-se a escola, Posto da Funai, etc.; que afetam parte da vegetação ciliar, na confluência do Rio Apa e córrego Palmeira.

b) uma área desmatada de aproximadamente 400 ha., com evidências de passagem de fogo. Apresenta expressiva quantidade de árvores viva e com abundância da palmeira gariroba, possui sub-bosque emergente, com abundante presença de pioneiras. Possui algumas moradias indígenas com culturas de subsistência. Possui nascentes que fazem parte do córrego Pirizinho. Áreas de preservação permanente (segundo o Código Florestal), encostas de morro e nascentes foram desmatadas.

c) uma terceira área de aproximadamente 463 ha. com pastagens (colonião) e gado. Áreas de preservação permanente, ou seja, encosta de morro, nascentes e margens de córrego foram prejudicadas ou desmatadas. Esta área apresenta erosão em sulcos, favorecidas pela característica do solo e declividade. Também faz parte da microbacia do córrego Pirizinho.

CONCLUSÃO:

As três áreas apresentam significativas áreas de preservação permanente, seja pela declividade ou pela proteção de nascentes e margens de córregos e rios, merecendo especial atenção preventiva e de recomposição, ou seja, "curativa".

As duas últimas áreas supracitadas apresentam indivíduos remanescentes que indicam, pelo menos, como dominante em área a mata descrita no primeiro tópico deste.

É necessário recompor a vegetação destruída (ciliar), nas margens do córrego Palmeira e Rio Apa, descrita item a).

As bacias dos córregos Poção, Pirizinho e Palmeira merecem especial atenção para a preservação ou recuperação ambiental, uma vez que adentram ou margeiam a área indígena em questão. As nascentes que formam o Pirizinho, como podemos observar, já estão significativamente bem degradadas.

Precisa-se levar em consideração que o uso indevido do fogo, como denunciam os índios, em pastagens que circundam a área indígena de Pirakuá, podem levar a uma descaracterização gradativa da mata remanescente.

A área citada na letra b), apresenta boas condições de recuperação ou recomposição para se tornar novamente mata, uma vez que o processo já foi iniciado, podendo enriquecê-la com as espécies do interesse da comunidade indígena.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 FUNAI
 SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS
 FUNDIÁRIOS - SUAF.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMARCAÇÃO
 ÁREA INDÍGENA PIRAKUÁ

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA PIRAKUÁ

ALDEIAS INTEGRANTES

GRUPOS INDÍGENAS

GUARANI / KAYOWÁ

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: BELA VISTA

ESTADO: MATO GROSSO DO
 SUL

SUER: 2ª

ADR : AMAMBAI

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	21° 57' 53" S	56° 01' 42" Wgr.
LESTE	22° 01' 01" S	56° 00' 49" Wgr.
SUL	22° 02' 15" S	56° 02' 29" Wgr.
OESTE	22° 00' 55" S	56° 04' 36" Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	DATA
MI-2655 e 2689	1/100.000	D.S.G.	1.973

SUPERFÍCIE: 2385.8546 Ha. (Dois mil, trezentos e oitenta e cinco hec-
 tares, oitenta e cinco ares e quarenta e seis centiares)

PERÍMETRO : 23432,79 metros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS
FUNDIÁRIOS - SUAF.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMARCAÇÃO
ÁREA INDÍGENA PIRAKUÁ
A N E X O

OESTE/NORTE: Partindo do Marco 01 de coordenadas geográficas aproximadas 22°00'55" S e 56°04'36" Wgr., situado na confluência do Córrego Pirizinho no Rio Apa, segue por uma linha, confrontando com o Sr. José Ferreira de Camargo, com azimute e distância de 54°19'47,8" e 3.917,72 metros, até o Marco 05 de coordenadas geográficas aproximadas 21°59'41" S e 56°02'45" Wgr., daí, segue por uma linha reta, confrontando com o Sr. Olan Garcia de Souza, com azimute e distância de 29°03'01,7" e 3.785,32 metros, até o Marco 04 de coordenadas geográficas aproximadas 21°57'53" S e 56°01'42" Wgr.

LESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, confrontando com o Sr. Libero Monteiro Lima, com azimute e distância de 165°46'13,8" e 5.988,55 metros, até o Marco 03 de coordenadas geográficas aproximadas 22°01'01" S e 56°00'49" Wgr., situado na margem direita do Córrego Palmeira; daí, segue por este a jusante, com uma distância de 3.135,03 metros, até sua confluência no Rio Apa, no Marco 02 de coordenadas geográficas aproximadas 22°02'06" S e 56°01'57" Wgr.

SUL : Do marco antes descrito, segue pelo referido Rio, a jusante com uma distância de 6.606,13 metros, até o Marco 01, inicial da descrição deste perímetro.

*- conferido em base
antigo mapa
- 4 km localizados
- 4 km localizados
- 4 km localizados*

LOCAL:
CAMPO GRANDE-MS.

TÉCNICO RESPONSÁVEL:
GILMAR CAMPOS SOEIRO
Técnico em Agrimensura
2º SUKR-MT.

VISTO:

DATA:
18.04.91

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO FUNAI SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF	LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE BENFEITORIA	LVA Nº 103
ÁREA INDÍGENA: PIRACUÁ - MS		

01- DADOS PESSOAIS DO OCUPANTE

01- CARACTERÍSTICA DO OCUPANTE
 PESSOA FÍSICA PESSOA JURÍDICA ESPÓLIO ANO DO ÓBITO

02- NOME COMPLETO DO OCUPANTE
LIBERO MONTEIRO DE LIMA

03- RESIDE NO IMÓVEL?
 SIM NÃO

04- ENDEREÇO PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA
RUA: BRASIL Nº 828

05- VILA/DISTRITO (do endereço) **SÃO FRANCISCO** 06- CEP **79100** 07- MUNICÍPIO OU CIDADE (do endereço) **CAMPO GRANDE** 08- SIGLA DA UF **MS**

09- ESTADO CIVIL
 CASADO SOLTEIRO DESQUITADO DIVORCIADO VIÚVO

10- INSCRIÇÃO NO CPF **024673331-15** 11- NACIONALIDADE
 BRASILEIRO NATO BRASILEIRO NATURALIZADO ESTRANGEIRO 12- ESTADO ONDE NASCEU OU PAÍS DE ORIGEM **MS**

13- DATA DE NASCIMENTO **/ /** 14- TIPO/ESPÉCIE DE IDENTIFICAÇÃO **RG** 15- NÚMERO **351965** 16- DATA EXPEDIÇÃO **/ /** 17- CIDADE /UF **MS / MS**

18- NOME COMPLETO DO CÔNJUGE
ANA MARIA MULLER DE LIMA

19- CONDIÇÃO DO OCUPANTE
 PROPRIETÁRIO ÚNICO PROPRIETÁRIO CONDÔMINO TITULAR DA POSSE FOREIRO ARRENDATÁRIO PARCEIRO

02- SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA

20- INSCRIÇÃO NO CGC 21- NACIONALIDADE
 BRASILEIRA ESTRANGEIRA

22- SEDE SOCIAL
 NO IMÓVEL NO MUNICÍPIO MAS FORA DO IMÓVEL EM OUTRO MUNICÍPIO DO ESTADO FORA DO ESTADO NO EXTERIOR

23- ESTADO OU PAÍS ONDE SE LOCALIZA A SEDE 24- ATIVIDADE PRINCIPAL
 AGROPECUÁRIA TRANSFORMAÇÃO/BENEFICIAMENTO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS OUTROS FINS

03- SOMENTE PARA ESPÓLIO

25- FOI ABERTO INVENTÁRIO?
 SIM NÃO

26- NOME DO INVENTARIANTE

27- JULGADO POR SENTENÇA?
 SIM NÃO

28- O FORMAL DA PARTILHA FOI LEVADO A REGISTRO?
 SIM NÃO

29- ANO DE REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA

04- INFORMAÇÃO SOBRE A OCUPAÇÃO

01- NOME DO IMÓVEL
FAZENDA SERRA BRANA

02- INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
ESTRADA 7/BELA VISTA - MS ÀE MAR. DIRETO APT. ROZOVIL RÍD

03- PRINCIPAL MEIO DE ACESSO **ROZOVIL RÍD**

04- LOCALIDADE/POVOADO/VILA **NILO DAMOCÊ** 05- DISTRITO **DAMOCÊ** 06- MUNICÍPIO **BELA VISTA** 07- UF **MS**

08- ÁREA TOTAL - hc **4.584,00** 09- ÁREA DO IMÓVEL NA ÁREA INDÍGENA - hc **2.385,8546** 10- Nº ANOS DE OCUPAÇÃO **08** 11- É OCUPANTE PRIMITIVO?
 SIM NÃO

12- TOTAL DE FAMÍLIAS RESIDENTES NO IMÓVEL **02** 13- TOTAL DE PESSOAS RESIDENTES NO IMÓVEL **20** 14- O IMÓVEL É CADASTRADO NO INCRA? **SIM** 15- ÚLTIMO ANO DE QUITAÇÃO ITR **1983** 16- Nº DO IMÓVEL NO INCRA **910023002534**

05 - SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

17- PESA SOBRE O IMÓVEL ALGUMA FORMA DE FINANCIAMENTO? SIM NÃO 18- TIPO/ESPÉCIE DE FINANCIAMENTO CÉDULA HIPOTECÁRIA PENHOR AGRÍCOLA

19- VALOR TOTAL DA HIPOTECA C\$ [] 20- VALOR TOTAL DO PENHOR AGRÍCOLA C\$ [] 21- DÉBITO ATUAL C\$ [] 22- MÊS/ANO DE VENCIMENTO []

23- AGENTE FINANCIADOR (banco/agência) [] 24- CIDADE/MUNICÍPIO [] 25- UF []

26- TOTAL DE TÍTULOS QUE COMPÕEM O IMÓVEL 02 27- TOTAL DE TÍTULOS REGISTRADOS 02 28- SOMA DAS ÁREAS TITULADAS - ha REGISTRADAS 4364,00 SEM REGISTRO []

29- DISCRIMINAÇÃO DOS TÍTULOS REGISTRADOS

Nº DE CARTÓRIO E MUNICÍPIO	UF	Nº MATRÍCULA	Nº LIVRO	FLS.	DATA	ÁREA-ha
1º Ofício - Registro de Imóveis - Bela Vista	MS	3596	02	01	22/03/87	2159,00
2º Ofício - Registro de Imóveis - Bela Vista	MS	3596-R-1	02/ev	01	22/03/87	2025,00

OBS: A MATRÍCULA 3596 FOI ABERTA COM DADOS DA TRANSCRIÇÃO Nº 16.204, FOLHAS 138 DO LIVRO H-3-I DO MESMO CARTÓRIO

06- CULTURAS PERMANENTES E PASTAGENS ARTIFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO	Nº DE PLANTAS, COVAS DU ha	IDADE (MESES)	ESTADO GERAL	VALOR	
				UNITÁRIO	C\$1,00 TOTAL
BRIZANTO	400	48	DM	96000,00	26880000,00
SUB-TOTAL - I				CRB	26880000,00

07 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS

ESPECIFICAÇÕES	PAREDE				COBERTURA			PISO			REDE INSTALADA			ESTADO CONSERVAÇÃO		ÁREA CONSTRUÍDA M ²	VALOR — Cr\$ 1,00						
	ALVENARIA	ADOBE	TAIPA	MADEIRA	PALHA/OUTROS	TELHA	AMIANTO	ZINCO/SIMILAR	MADEIRA	PALHA/OUTROS	MADEIRA	CIMENTO	LADRILHO	TERRA/OUTROS	ÁGUA		LUZ	ESGOTO	MAU	REGULAR	BOM	UNITÁRIO	TOTAL
01 CASA / VAGUEIA	X						X	X						X							80	20.000,00	1.200.000,00
02 CASA / Apoio				X			X	X						X				X			48	50.000,00	2.400.000,00
03																							
04																							
05																							
06																							
07																							
08																							
09																							
10																							
11																							
12																							
13																							
14																							
15																							
16																							
SUB-TOTAL - II																CR\$ 1.360.000,00							

08 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - OUTRAS BENFEITORIAS

DISCRIMINAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	CONSERVAÇÃO			VALOR — Cr\$ 1,00	
			B	R	M	UNITÁRIO	TOTAL
01 CERCA DE DROME LISO							
02 C / 04 FIOS DE DROME	7.000,00	M	X			200,00/M	1.400.000,00
03 CERCA DE DROME							
04 FARRADO C/04 FIOS							
05 DE DROME	2.000,00	M	X			150,00/M	300.000,00
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
SUB-TOTAL - III						CR\$ 1.700.000,00	

09 - TOTAL DA AVALIAÇÃO		
01- CULTURAS PERMANENTES E PASTAGENS ARTIFICIAIS	SUB-TOTAL I	26.880.000,00
02- EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS	SUB-TOTAL II	1.360.000,00
03- OUTRAS BENFEITORIAS	SUB-TOTAL III	1.228.000,00
TOTAL GERAL →		29.468.000,00

04- POR EXTENSO: VINTE E NOVE MILHOES, QUATRO CENTOS E SESSENTA E OITO MIL CRUZEIROS.

10- CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO
 As quantias apuradas foram obtidas tomando por base os valores unitários constantes NA TABELA DE VALORES MÉDIOS DE BENFEITORIAS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ E BELA VISTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

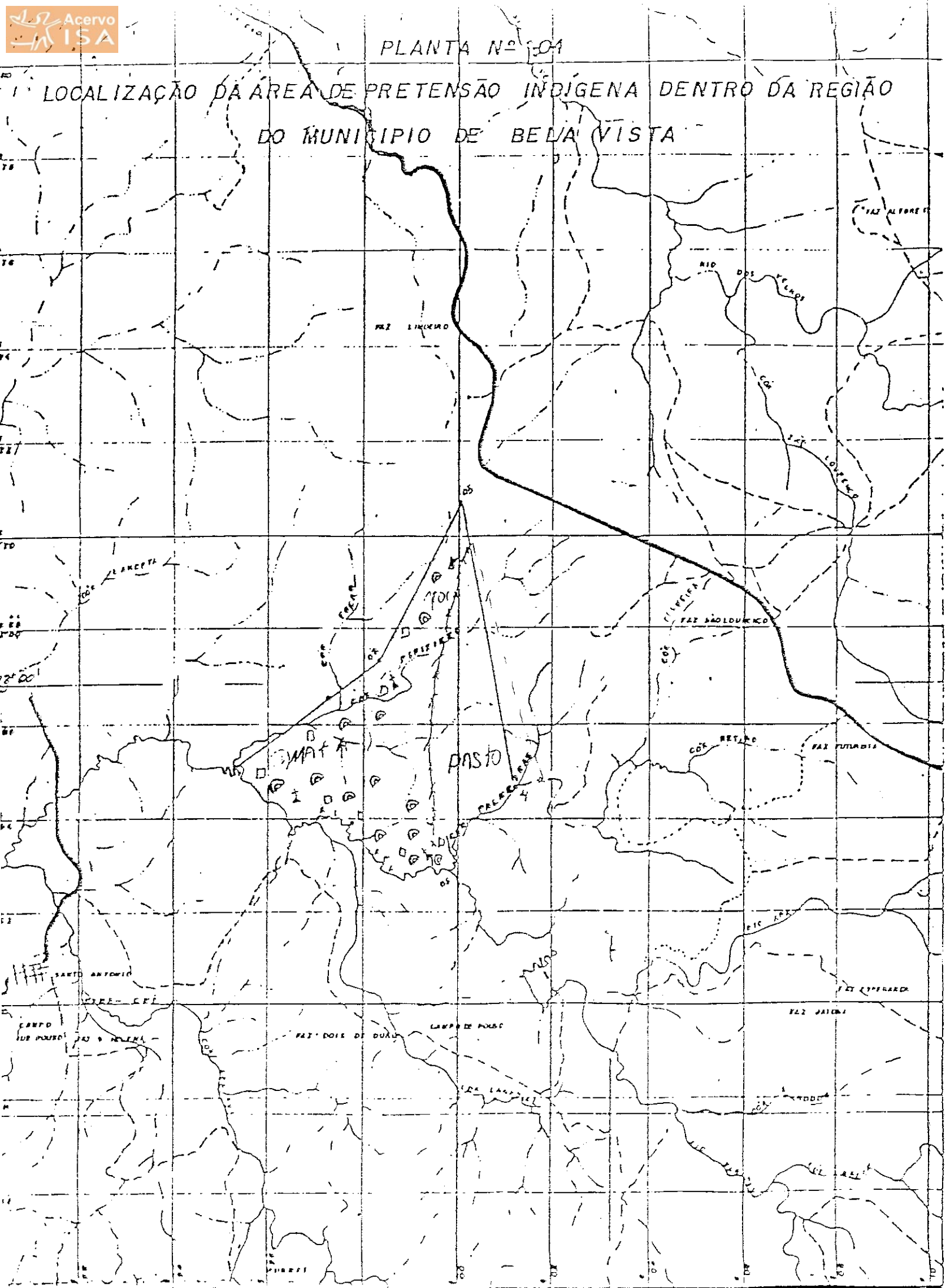
11- TERMO DE RESPONSABILIDADE
 Declaramos serem verdadeiros, os dados contidos no presente laudo de vistoria e avaliação de benfeitorias, devendo os valores serem calculados posteriormente.

01- LOCAL AREA INDÍGENA PIRACUS - MS	02- DATA 03 08 91	POLEGAR DIREITO
03- ASSINATURA DO DECLARANTE		
04- NOME DO DECLARANTE ACI MAL GRUBERT GERENTE		
05- DATA 03/04/91	06- VISTORIADOR TÉCNICO / FUNAI Wlmar Campos Soeiro	07- DATA 03 08 91
08- DATA / /	09- ASSINATURA DO AVALIADOR CREA - 4496 / ID - MT	07- DATA 03 08 91

Observações

OBS: O PROPRIETÁRIO NÃO ASSINOU O LAUDO NO LOCAL P/ ASSINATURA POR RAZÃO INEXISTÊNCIA DO SR. GERENTE: ACI MAL GRUBERT RECOMENDANDO A REVISÃO DE VISITAS ANTERIORES

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE PRETENSÃO INDÍGENA DENTRO DA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA



SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- ☆ - PONTOS DEFINIDORES DO LIMITE
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- - - CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE
- - - CAMINHO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF

ALDEIA INDÍGENA
PIRACUÁ

DEMARCAÇÃO

2384846 HA



Ao
Banco do Brasil S.A.

Sr. Gerente,

CADASTRO - VALORES IMOBILIÁRIOS - Informamos abaixo os valores que estamos atribuindo aos imóveis rurais e urbanos localizados em nossa jurisdição (todos em faixa de fronteira).

A - SEDE ATÉ 50 KM	CRI - Ha
Campos arenosos	100.000,00
Campos mistos	100.000,00
Campos roxos	100.000,00
Terras de mata	100.000,00

B - DISTRITOS DE BOCAJA E LAGUNA CARAPA	CRI - Ha
Campos arenosos	100.000,00
Campos mistos	100.000,00
Campos roxos	100.000,00
Terras de mata	100.000,00

C - REGIÃO DE ANICHO JOÃO E CARCEIRA DO APA	CRI - Ha
Cerrados arenosos (fracos)	100.000,00 + 60%
Cerrados mistos	100.000,00
Cerrados de terras roxa e preta	100.000,00
Campos arenosos	100.000,00
Campos mistos	100.000,00
Campos roxos	100.000,00
Terras de mata	100.000,00

CAB 96.000,00/07/11/91

D - BENEFICÍARIAS RURAIS	CRI - Ha
Casa residencial em alvenaria	100.000,00
Casa residencial em madeira	100.000,00

E - IMÓVEIS URBANOS	CRI - Ha
Construção de alvenaria de luxo	100.000,00
Construção de alvenaria regular	100.000,00
Construção de madeira	100.000,00
Terrenos em ruas pavimentadas	100.000,00
Terrenos em ruas sem pavimentação	100.000,00
Terrenos em vilas em geral (cada)	100.000,00

Os valores desta tabela são de 07/11/90.

OBS: OS VALORES DEVEM SOFRER UM ACRÉSCIMO DE 60%.
12/07/02/91


ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	CUSTO UNID. CL\$	BIT
6.1 - Aprisco - arame (com ____ fios) - madeira (com ____ m de altura)	2 m ² m ²	- 1.000,00	- 9,47
6.2 - Armazém (+) - convencional - graneleiro fundo chato - graneleiro fundo em V - silo metálico	l (m) ² l l l	15.000,00 26.000,00 40.000,00 2000.000,00	142,13 246,36 379,02 895,12
6.3 - Aviário - madeira - alvenaria	2 m ² m ²	22.000,00 26.000,00	208,46 246,36
6.4 - Banheiro carrapoeira e - Banheiro sarniceira - cobertura c/ telha francesa	3 m ² m ²	120.000,00 11.000,00	1.137,07 104,23
6.5 - Bezerreiro: - madeira - alvenaria	2 m ² m ²	5.000,00 12.000,00	47,37 113,70
6.6 - Bebedouro: - alvenaria - australiano	m ³ m ³	3.000,00 5.000,00	28,42 47,37
6.7 - Casa Empregado: - madeira - alvenaria	2 m ² m ²	7.000,00 40.000,00	66,32 379,02
6.8 - Casa Administrador: - madeira - alvenaria	2 m ² m ²	32.000,00 40.000,00	303,22 379,02
6.9 - Cerca arame farpado c/4 fios: 6.9.1 - Postes aquis. de terceiros a)- Postes de aroeira ou eucalipto tratado -postes de 4/4m c/ 1 balancin -postes de 8/8m c/ 3 balancins -postes de 2/2m sem balancin b)- Postes de outra madeira -postes de 4/4m c/ 1 balancin -postes de 8/8m c/ 3 balancins -postes de 2/2m sem balancin	km km km km km	240.000,00 210.500,00 330.540,00 205.600,00 170.500,00	2.274,15 1.994,62 3.005,66 1.947,12 1.515,57
6.9.2 - Postes madeira/propriedade (custo apenas de mão-de-obra de extração e lampinagem do poste, tanto para aroeira como para outra madeira): -postes de 4/4m c/1 balancin -postes de 8/8m c/3 balancins -postes de 2/2m sem balancin	km km km	65.500,00 33.000,00 132.200,00	620,65 312,69 1.242,66
(c) incluso os custos de terraplanagem, elevadores, moega, pré-limpeza, secador, correias transportadoras, aração e termome-			

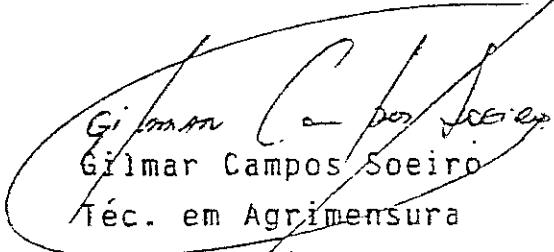
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	CUSTO UNIT.	GTN
6.10 - Cercas de arame liso c/4 fios:			
6.10.1 - Postes aquis.de terceiros			
a)-postes de aroeira ou eucalipto tratado:			
- postes de 4/4m c/ 1 balancin	km	230.800,00	2.186,97
- postes de 8/8m c/ 3 balancins	km	200.500,00	1.899,86
- postes de 2/2m sem balancin	km	375.600,00	3.559,05
b)-Postes de outra madeira:			
- postes de 4/4m c/ 1 balancin	km	200.300,00	1.897,97
- postes de 8/8m c/ 3 balancins	km	160.800,00	1.523,68
- postes de 2/2m sem balancin	km	335.200,00	3.176,23
6.10.2 - Postes de madeira da propriedade (custo apenas de mão-de-obra de extração e laminação do poste, tanto para aroeira como para outra madeira):			
- postes de 4/4m c/ 1 balancin	km	65.300,00	613,75
- postes de 8/8m c/ 3 balancins	km	33.000,00	312,69
- postes de 2/2m sem balancin	km	130.800,00	1.233,41
6.11 - Aço de cercas			
- manual	km	1.000,00	9,47
- mecanizado	km	1.800,00	17,05
6.12 - Cochos cobertos para minerais:			
- madeira	m	10.000,00	94,75
- alvenaria	m ²	12.000,00	113,70
- cobertura c/ telhas francesas	m	30.000,00	284,26
6.13 - Cocho para volumosos:			
- madeira	m	12.000,00	113,70
- alvenaria	m ²	34.000,00	322,17
- cobertura c/ telhas francesas	m	54.000,00	511,68
6.14 - Curral c/ 2m de altura (perímetro e divisões):			
- madeira bruta (própria)	m	12.000,00	113,70
- madeira serrada (adquirida)	m	25.000,00	237,33
- cabo de aço	m	5.000,00	47,37
6.15 - Tronco de contenção (aquisição)	ud		
6.16 - Brete ou seringa (c/ 2m de altura + perímetro):			
- madeira serrada (adquirida)	m	100.000,00	947,56
- madeira serrada (própria)	m	50.000,00	473,78
- madeira bruta (adquirida)	m	50.000,00	473,78
- madeira bruta (própria)	m	50.000,00	473,78
6.17 - Cobertura p/brete, tronco ou balança:			
- Estrutura de madeira	m ²	12.000,00	113,70
- Estrutura de alvenaria	m ²	55.000,00	521,16
Cobertura propriamente dita:			
- vegetal	m ²	25.000,00	236,73
- telha francesa	m ²	14.000,00	133,71
- telha de alantão	m ²		

RS 2011-5/1

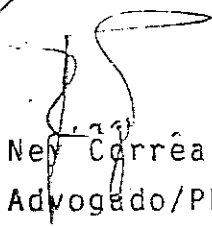
(Grupo de Trabalho, Portaria PP nº 032/91)


Campo Grande, MS, 21 de abril de 1.991.



ALCEU COTIA MARIZ
antropólogo/Funai
coordenador


Gilmar Campos Soeiro
Téc. em Agrimensura
Funai


Jânio Marques da Silva
Eng. Florestal/IBAMA


Jorge Ney Corrêa Rodrigues
Advogado/PKN


Maurício Pauletti
Advogado/CIMI


Celso Shitoshi Aoki
Coordenador/PKN
colaborador